



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 **Data:** 28 de junho de 2019. **Local:** Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São
2 Paulo/SP. **Coordenação:** Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----
3 **Início:** 09h20min. **Término:** 12h25min. -----
4 -----

5 **Presentes:** Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva,
6 Alvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio
7 Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
8 Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De
9 Campos, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da
10 Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta, Germano
11 Sonhez Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino, Kleber
12 Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
13 Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres Barros, Marcus Rogerio Paiva
14 Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis, Newton Guenaga Filho,
15 Nunziante Graziano, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter Ricardo De Oliveira,
16 Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De
17 Franca, Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago De Moura
18 Filho, Valdemir Souza Dos Reis, Vladimir Chvojka Junior e José Luiz Pardal (representante do
19 plenário).
20 -----

21 **Ausências Justificadas:** Aguinaldo Bizzo De Almeida , Cyro Barbosa Bernardes , Edson Navarro,
22 Jan Novaes Recicar, Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini, Miguel Roberto Alves
23 Moreno, Paulo Henrique Bossi Cover , Thiago Antonio Grandi De Tolosa. -----

24 **Ausências Injustificadas:** Alvaro Luiz Dias De Oliveira. -----

25 **Licenciados:** Antonio Carlos De Almeida Cannabrava, Jolindo Renno Costa. -----
26 -----

27 **Apoio Técnico E Administrativo:** Celso Andrade, Felipe Neves de Moraes, Luiz Arnaud Britto de
28 Castro, Monique Alves e Sonia de Souza Lima. -----
29 -----

30 **ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:** Após verificação do quórum
31 regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e vinte minutos. -----
32 -----

33 **ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 586ª,**
34 **DE 31/05/2019:** aprovada com abstenção do conselheiro Antonio Claudio Coppo. -----
35 -----

36 **ITEM IV – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----
37 **Principais Correspondências Recebidas:** Não houve. **Principais Correspondências Expedidas:**
38 - Memorandos 06/19-CEEE e 07/19-CEEE, encaminhados pelo Coordenador da CEEE à
39 Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, tendo como assunto, respectivamente, “Referendo das
40 Relações de Pessoas Jurídicas” e “Referendo das Relações de Pessoas Físicas”, através dos quais
41 encaminha os procedimentos adotados pela CEEE, para fins de conhecimento e cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 quanto à adoção das medidas administrativas visando a permanente divulgação dos documentos a
2 todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento.-----

3 - Memorando 08/19-CEEE, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP,
4 solicitando autorização para alteração da data da reunião do GTT Atribuições Profissionais de
5 16/09/2019 para 02/09/2019, tendo em vista a realização da SOEA no período de 16 a 19/09/2019. -
6 Memorando 09/19-CEEE, encaminhado pelo Coordenador da CEEE à Superintendência de
7 Fiscalização - SUPFIS, que, considerando o entendimento firmado na Reunião Ordinária N.º 585 de
8 26/04/2019 da CEEE, com relação as empresas fabricantes de equipamentos médicos, hospitalares
9 e odontológicos citadas e seus prestadores de serviços que atuam na instalação e manutenção dos
10 referidos aparelhos, solicita que sejam fiscalizadas as seguintes empresas e seus prestadores de
11 serviço: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A; GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E
12 SERV. DE EQUIPAMENTOS MED/HOSP. LTDA; AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA; PHILIPS
13 MEDICAL SYSTEMS LTDA; AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
14 M.F. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA. -----

15 - Memorando 10/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE submete à aprovação da
16 Presidência do CREA-SP a criação do Grupo de Estudo Sombreamento (Civil x Elétrica), com a
17 finalidade de definir os sombreamentos de atividades existentes no âmbito de atuação dos
18 profissionais afetos as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Elétrica, buscando estabelecer
19 entendimentos. -----

20 - Memorando 11/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao Presidente do
21 CREA-SP autorização para participação dos conselheiros da CEEE - membros do GTT Interpretação
22 da NR-10 e NR-35 para Compartilhamento de Postes e da Coordenação da CEEE, na reunião do GT
23 Compartilhamento de Postes no dia 25/06/2019 às 11:00 horas. -----

24 -----

25 O Conselheiro Antonio Areias Ferreira solicitou a inversão de pauta, que foi votada e aprovada por
26 maioria. -----

27 -----

28 **ITEM IV – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

29 V.1 – Julgamento das relações de interrupção de registro: DECIDIU: referendar as relações de
30 profissionais que solicitaram interrupção de registro emitidas pela UGI São José dos Campos
31 (ANEXAS): 15/2018, 17/2018, 20/2018, 23/2018, 02/2019, 05/2019, 08/2019, 12/2019 e
32 15/2019. Aprovadas por unanimidade. -----

33 -----

34 V.2 - Relações de Pessoas Físicas nºs A200536 e A200537: DECIDIU: 1) Conceder vista ao
35 Conselheiro Álvaro Martins do processo relativo ao número de ordem 1 da Relação de Pessoa
36 Física A200536, devendo a UGI encaminhar o referido processo à CEEE; 2) Pelo referendo dos
37 demais itens das Relações de Pessoas Físicas nºs A200536 e A200537 constantes na relação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob
2 pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos
3 ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição)
4 das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel
5 cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No
6 caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na
7 circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara
8 Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que
9 conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A
10 apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de
11 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição
12 de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos,
13 atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com
14 a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a
15 sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de
16 Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A
17 apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de
18 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea,
19 a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o
20 disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências
21 administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não
22 conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do
23 Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes
24 nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência
25 de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5)
26 Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
27 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
28 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Aprovadas
29 por unanimidade. -----
30 -----

31 V.3 - Relações de Pessoas Jurídicas nºs A200511 e A200513: DECIDIU: Pelo referendo dos itens
32 das Relações de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A200511 e A200513
33 constantes na relação anexa e não relacionados a técnicos de nível médio (que não foram
34 julgados em face da Lei 13.639/2018), condicionado o registro deste referendo nos sistemas
35 informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
36 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja
37 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
38 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
39 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
40 empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de
2 profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social
3 da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema
4 Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de
5 dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas
6 atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de
7 deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade
8 técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já
9 o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de
10 uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida
11 impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada
12 em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da
13 remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do
14 salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº
15 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397,
16 de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente
17 denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os
18 respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema
19 informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado
20 do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como
21 responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a
22 continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem
23 novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE
24 ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período
25 de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não
26 caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo
27 pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP
28 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período
29 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,
30 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a
31 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de
32 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um
33 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017
34 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART
35 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos
36 subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à
2 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de
3 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não
4 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve
5 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade
6 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs
7 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº
8 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP
9 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve
10 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de
11 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de
12 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos
13 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato
14 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os
15 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua
16 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,
17 de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos
18 (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para
19 responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE
20 após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad
21 referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel
22 cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico
23 (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após
24 efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência
25 sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de
26 empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite
27 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1)
28 Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum"
29 e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente
30 denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à
31 emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a
32 Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
33 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
34 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Aprovadas
35 por unanimidade. -----
36 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 **V.4 – Julgamento de Processos da pauta:** -----

2 **Destaques da Mesa:** 01, 02, 03, 04, 05, 14, 23, 48, 63, 70, 72, 84, 89 e 122. -----

3 **Destaques dos Conselheiros:** -----

4 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva: 26, 69 e 77. -----

5 Antonio Carlos Catai: 20. -----

6 Carlos Alberto Franco Bueno: 37. -----

7 Daniel Lucas de Oliveira: 11. -----

8 Luiz Alberto Tannous Challouts: 34. -----

9 Ricardo Henrique Martins: 22. -----

10 -----
11 **PROCESSOS DESTACADOS:** -----

12 -----
13 ORDEM 1: PR-368/2018 - (ADRIANO CAMPOS VEROLA) - DECIDIU: **aprovar o parecer do**
14 **Conselheiro Relator de fls. 28 a 30, Tendo em vista o cargo exercido de**
15 **DESENVOLVEDOR DE TESTES PLENO, por entender que para o exercício do cargo em**
16 **questão, conforme as atividades, responsabilidades comuns ao nível do cargo (Folha 16**
17 **do presente processo, em especial ministrar treinamentos bem como redigir artigos**
18 **técnicos científicos ou não...)** e principalmente a formação mínima exigida ser de
19 **ensino superior completo em Engenharia Elétrica ou de computação ou ciência da**
20 **computação, o profissional DEVE necessariamente ser registrado junto ao CREA-SP, e,**
21 **portanto, voto pelo indeferimento do pedido de baixa do registro profissional.** Votaram
22 favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alvaro Martins,
23 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio,
24 Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De
25 Campos, Daniel Lucas De Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo
26 Nadaletto Da Matta, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino,
27 Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
28 Antonio Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres Barros, Michele Carolina
29 Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Paulo Sergio
30 De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter Ricardo De Oliveira, Reginaldo Carlos De Andrade,
31 Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio
32 Antunes, Tiago Santiago De Moura Filho, Vladimir Chvojka Junior. Votos contrários: Carlos Alberto
33 Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva. Abstenções:
34 Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Antonio Carlos Catai, Cesar Augusto Sabino Mariano,
35 Germano Sonhez Simon, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Ricardo Rodrigues De Franca, Valdemir
36 Souza Dos Reis. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 -----
2 ORDEM 2: SF-721/2017 - (FOKKO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA) - DECIDIU: **aprovar o**
3 **parecer do Conselheiro VISTOR, votamos pela manutenção do Auto de Infração nº**
4 **17.455/2017 lavrado em 29/05/2017, porque apesar de ter mudado o seu objetivo**
5 **social por 3 vezes, a interessada tinha e ainda tem atividades que são da área**
6 **tecnológica, e pela legislação do Sistema Confea/Crea é necessário registro da**
7 **interessada.** Aprovado por unanimidade. -----

8 -----
9 ORDEM 3: PR-143/2018 - (CAIO PAVANELLI TRUFFE DE OLIVEIRA) - DECIDIU: **aprovar o**
10 **parecer do Conselheiro Relator pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de**
11 **registro da profissional , Engenheiro de Computação CAIO PAVANELLI TRUFFE DE**
12 **OLIVEIRA, neste Conselho.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante,
13 Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Alvaro Martins, Antonio Augusto
14 Kalvan, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto,
15 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel
16 Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani
17 Da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta, Germano Sonhez Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio
18 Bueno, José Nilton Sabino, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto
19 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres
20 Barros, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis,
21 Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama,
22 Peter Ricardo De Oliveira, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique
23 Martins, Ricardo Rodrigues De Franca, Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio
24 Antunes, Tiago Santiago De Moura Filho, Valdemir Souza Dos Reis, Vladimir Chvojka Junior.
25 Votos contrários: Antonio Areias Ferreira, Carlos Alberto Franco Bueno. Abstencões: Antonio
26 Carlos Catai, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Jose Luiz Fares. -----

27 -----
28 ORDEM 4: PR-8482/2017 - (EMERSON FIRMINO DE OLIVEIRA) - DECIDIU: **Rejeitar o parecer**
29 **do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro VISTOR, 1 – Considerando**
30 **que as atividades profissionais do interessado vem se desenvolvendo mesmo antes de**
31 **seu egresso na universidade, ou seja, função de carreira; 2 – Considerando que para o**
32 **seu egresso na empresa não houve exigência por parte da companhia de um curso**
33 **superior para exercer suas atividades; 3 – Considerando que até a presente data o**
34 **mesmo não fez uso do seu registro neste conselho para seu crescimento profissional;**
35 **Voto pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado.** Votaram
36 favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar
37 Rodrigues Da Silva, Alvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
38 Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva
2 Seeger, Carlos Fielde De Campos, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira,
3 Daniella Gonzalez Tinois Da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo
4 Nadaleta Da Matta, Germano Sonhez Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz
5 Fares, José Nilton Sabino, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto
6 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres
7 Barros, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis, Newton Guenaga Filho,
8 Nunziante Graziano, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter Ricardo De Oliveira,
9 Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De
10 Franca, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago De Moura Filho, Valdemir Souza Dos
11 Reis, Vladimir Chvojka Junior. Abstenções: Marcus Rogerio Paiva Alonso, Rogerio Rocha
12 Matarucco. Não houve votos contrários. -----

13 -----
14 **ORDEM 5: PR-14267/2018 - (RUBENS CALABRARO FILHO) - DECIDIU: aprovar o parecer do**
15 **Conselheiro Relator pela manutenção do INDEFERIMENTO do pleito do interessado, ou**
16 **seja, O PROFISSIONAL DEVE MANTER O SEU REGISTRO NESTE CREA-SP, pois apesar da**
17 **execução de uma ocupação laboral que aparentemente não se exija a individual**
18 **atribuição profissional por parte do empregador, a execução dessas atividades são de**
19 **responsabilidade inerentes a profissionais que devam ser submetidos à fiscalização no**
20 **âmbito deste Conselho, cujos conhecimentos certamente foram obtidos no seu curso de**
21 **formação tecnológica. Digno de nota é que, como o profissional é um Tecnólogo, seus**
22 **conhecimentos e atribuições são superiores a de sua atual ocupação laboral; O**
23 **profissional Rubens Calabraro Filho deve ser esclarecido de que apesar de não executar**
24 **todas as atividades de sua especialização "Tecnólogo em Telecomunicações – Telefonia**
25 **e Redes Externas", muitas destas atividades estão relacionadas aos serviços ora**
26 **prestados à empresa Claro S/A e, que para tal, se utiliza dos conhecimentos**
27 **tecnológicos obtidos da sua grade de formação e, por causa disto, torna-se inadequada**
28 **a comprovação por ela apresentada. Neste aspecto, sugiro que seja efetuada uma**
29 **fiscalização à empresa Claro S/A, com o fito de informá-la sobre a necessidade de se**
30 **regularizar as exigências de graduação de seu Técnico II, se exigindo que, pelo menos,**
31 **a formação de seus profissionais como Técnico de Nível Médio, com registros**
32 **necessários de seus profissionais neste Conselho de Classe, no mínimo, para o**
33 **cargo/função de "Técnico II".** Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia
34 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Alvaro Martins, Antonio Areias
35 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto
36 Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos, Cesar
37 Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da Silva, Edelmo
38 Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo Nadaleta Da Matta, Germano Sonhez
39 Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino, Kleber Rezende
40 Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
41 Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres Barros, Marcus Rogerio Paiva Alonso,
Página 8 de 31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziant
2 Graziano, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter Ricardo De Oliveira, Reginaldo
3 Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De Franca,
4 Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago De Moura Filho,
5 Valdemir Souza Dos Reis, Vladimir Chvojka Junior. Votos contrários: Antonio Carlos Catai, Carlos
6 Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas Da Silva. Não houve abstenções. -----
7 -----

8 ORDEM 11: A-660/2002 T1 - (CLAYTON FERNANDO DE ALENCAR) - DECIDIU: **RETIRAR O**
9 **PROCESSO DE PAUTA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO.** Aprovado por unanimidade. -----
10 -----

11 ORDEM 14: A-3/1999 V8 - (WAGNER DE JESUS BARATTI) - DECIDIU: **DECIDIU: RETIRAR O**
12 **PROCESSO DE PAUTA PARA MELHOR AVALIAÇÃO.** Aprovado por unanimidade. -----
13 -----

14 ORDEM 20: C-801/2018 CL - (PAULO CESAR ROQUETTI BORGES) - DECIDIU: **DECIDIU:**
15 **CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CATAI.** Aprovado por unanimidade.
16 -----

17 ORDEM 22: C-952/2018 C1 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**
18 **Relator de fls. 22 e 23, Em face do exposto e da legislação vigente, informo que o**
19 **Engenheiro de Controle e Automação, de Segurança do Trabalho e Técnico em Desenho**
20 **de Projetos Carlos Henrique Morgado, que segundo sua formação em Engenharia de**
21 **controle e automação e técnico em desenho de projetos não o habilita a emitir ART de**
22 **sistema de prevenção e combate a incêndio. No entanto sua especialização em**
23 **Engenharia de Segurança do Trabalho o torna habilitado para a emissão dessa ART.**
24 Aprovado por unanimidade. -----
25 -----

26 ORDEM 23: C-1000/2018 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: **Em face do exposto e da legislação**
27 **vigente, por informar ao Engenheiro de Controle e Automação Daniel Santos de Souza**
28 **Torres que ele não tem atribuições para se responsabilizar por projetos elétricos em**
29 **baixa, média ou alta tensão, bem como projetos e laudos de SPDA, conforme consta na**
30 **Resolução nº 427/99.** Aprovado por unanimidade. -----
31 -----

32 ORDEM 26: C-1058/2011 ORG. E V2 - (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – UNINOVE CAMPUS
33 MEMORIAL) - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 312 A 313, por**
34 **conceder aos formandos no período de 2014 a 2018 (1º e 2º semestre) as atribuições**
35 **do Art. 7º da Lei Nº 5.194/66 e dos Artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea,**
36 **com o título profissional de Engenheiro Eletricista (Código 121-08-00) da Resolução Nº**
37 **473/2002, do Confea. Considerando as informações de Folhas 229, atestando que não**
38 **houve alteração curricular para a turma de 2013, manifesto-me por conceder aos**
39 **formando do período de 2013 (1º e 2º semestre) as mesmas atribuições profissionais**
40 **concedidas aos formandos do período de 2012, ou seja, as atribuições dos Artigos 8º e**
41 **9º da Resolução Nº 218/73, do Confea, com o título profissional de Engenheiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 **Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01) da Resolução Nº 473/2002, do Confea (Fls.**
2 **207).** Aprovado por unanimidade. -----

3 -----
4 **ORDEM 34: F-5105/2018 - (MERAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA) - DECIDIU: Conceder**
5 **Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Tannous Challouts.** Aprovado por unanimidade. -----

6 -----
7 **ORDEM 37: F-2461/2017 - (ONIX ELETROMECAÂNICA LTDA. – ME) - DECIDIU: aprovar o**
8 **parecer do Conselheiro Relator de fls. 55 a 57, qual seja: 1. Este Conselheiro entende**
9 **que o profissional indicado pela interessada não possui as atribuições necessárias para**
10 **responder tecnicamente pelas atividades de seu objeto social, conforme nossas**
11 **considerações acima. 2. Portanto, voto por não referendar a indicação pela interessada**
12 **(e a dupla responsabilidade técnica) do profissional Engenheiro Eletricista e de**
13 **Segurança do Trabalho Edson Luiz Martelli – CREA nº 5060754771. 3. A UGI Mogi Guaçu**
14 **deverá comunicar à interessada que, para atender as atividades da área de Engenharia**
15 **Elétrica de seu objeto social, a empresa “ONIX ELETROMECAÂNICA LTDA. – ME” deverá**
16 **indicar um profissional Engenheiro com atribuições mínimas do Artigo 8º da Resolução**
17 **218/73 do CONFEA. 4. Considerando ainda a as atividades relacionadas como**
18 **“atividades secundárias” da interessada, na área da Engenharia Mecânica, indicamos**
19 **que o presente processo seja também enviado à CEEMM, para a sua análise e**
20 **considerações. 5. Este Conselheiro recomenda à UGI Mogi Guaçu que realize uma**
21 **fiscalização na empresa H. M. Ventura – EPP, situada na cidade de Mogi Mirim, para**
22 **levantar e verificar se as atividades executadas pelo Engenheiro Eletricista e de**
23 **Segurança do Trabalho Edson Luiz Martelli estão de acordo com as suas atribuições**
24 **profissionais, e se existe um responsável técnico devidamente habilitado e as com**
25 **atribuições legais para responder tecnicamente pelas atividades da Engenharia Elétrica**
26 **– Eletrotécnica (como “instalação e manutenção elétrica”, conforme fl. 46).** Votaram

27 favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar
28 Rodrigues Da Silva, Alvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
29 Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa
30 Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos,
31 Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da Silva,
32 Edeldo Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta, Germano
33 Sonhez Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino, Kleber
34 Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
35 Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres Barros, Marcus Rogerio Paiva
36 Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis, Newton Guenaga Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 Nunziante Graziano, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter Ricardo De Oliveira,
2 Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De
3 Franca, Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago De Moura
4 Filho, Valdemir Souza Dos Reis, Vladimir Chvojka Junior. Abstenção: Carlos Alberto Franco
5 Bueno. Não houve votos contrários. -----

6 -----
7 ORDEM 48: PR-14228/2018 - (ROBINSON ANTONIO) - DECIDIU: **Em face do exposto e da**
8 **legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA, informar ao Engenheiro Eletricista**
9 **Robinson Antônio que ele não possui atribuição para emissão de laudos de análises,**
10 **apreciações e avaliações de risco de máquinas e equipamentos dentro da NR 12.**
11 Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
12 Cesar Rodrigues Da Silva, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Claudio
13 Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
14 Fielde De Campos, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez
15 Tinois Da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta,
16 Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
17 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Peres Barros, Michele
18 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido De Assis, Nunziante Graziano, Peter Ricardo De Oliveira,
19 Reginaldo Carlos De Andrade, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De Franca, Rogerio
20 Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Valdemir Souza Dos Reis, Vladimir Chvojka
21 Junior. Votos contrários: Carlos Alberto Minin, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Germano
22 Sonhez Simon, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Renato Becker.
23 Abstenções: Alvaro Martins, Antonio Carlos Catai, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da
24 Silva, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Newton Guenaga Filho, Paulo Takeyama, Tiago Santiago
25 De Moura Filho. -----

26 -----
27 ORDEM 63: PR-397/2018 - (EDUARDO BAGLIONI) - DECIDIU: **aprovar o parecer do**
28 **Conselheiro Relator de fls. 23 a 27, Pela "NÃO" interrupção do registro do profissional**
29 **neste regional, por estar contida em suas atividades laborais conteúdo de saber e**
30 **proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas tarefas diárias, e**
31 **por tal motivo prioritariamente certamente foi contratado e como competente**
32 **profissional da engenharia segue laborando na empresa claramente por necessidade**
33 **outra que não o reconhecimento profissional. DESTAQUE Adicionalmente em atenção ao**
34 **conteúdo de realizações do interessado contido em declaração da empresa em papel**
35 **timbrado (fl03), bem como ao tema informado pela UGI sobre "A NÃO EXISTÊNCIA DE**
36 **RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELA EMPRESA", recomendo urgente a este**
37 **Coordenador da CEEE-SP, para que determine ações de fiscalização a serem**
38 **empreendidas pela UGI, a fim de que sejam avaliadas as atividades**
39 **comerciais/industriais "realmente desenvolvidas por tal empresa", que desprovida de**
40 **RESPONSÁVEL TÉCNICO PODEM EXPOR A SOCIEDADE A RISCO.** Votaram favoravelmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 os conselheiros: Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva,
2 Alvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle
3 Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
4 Carlos Fielde De Campos, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Edelmo Edivar
5 Terenzi, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta, Germano Sonhez Simon, Joao
6 Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio
7 Pedreira Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Peres
8 Barros, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido De Assis,
9 Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama,
10 Peter Ricardo De Oliveira, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique
11 Martins, Ricardo Rodrigues De Franca, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Valdemir Souza Dos
12 Reis, Vladimir Chvojka Junior. Voto contrário: Luiz Alberto Tannous Challouts. Abstenções:
13 Antonio Augusto Kalvan, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Daniella Gonzalez
14 Tinois Da Silva, José Nilton Sabino, Rogerio Rocha Matarucco, Tiago Santiago De Moura Filho. ----

15 -----
16 ORDEM 69: PR-286/2018 - (IVAN MISSAO YURI) - DECIDIU: **CONCEDER VISTAS AO**
17 **CONSELHEIRO ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA.** Aprovado por unanimidade. ----

18 -----
19 ORDEM 70: PR-355/2018 ORG. E P1 - (DANIEL BUENO DE CAMARGO FILHO) - DECIDIU: **PELO**
20 **DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO PROFISSIONAL.** Aprovado por unanimidade. -----

21 -----
22 ORDEM 72: PR-350/2018 - (VALMIR PINHAS) - DECIDIU: **PELO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO**
23 **DO PROFISSIONAL.** Aprovado por unanimidade. -----

24 -----
25 ORDEM 77: PR-577/2018 - (RONALDO APARECIDO DA SILVA) - DECIDIU: **CONCEDER VISTAS**
26 **AO CONSELHEIRO ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA.** Aprovado por unanimidade. -

27 -----
28 ORDEM 84: SF-676/2016 - (HELIO JOSÉ SILVA DE MELO) – Após o destaque feito na reunião, o
29 relator alterou o seu voto e a CEEE DECIDIU: **PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**
30 Aprovado por unanimidade. -----

31 -----
32 ORDEM 89: SF-303/2017 - (ROGERIO DOS SANTOS ROMERO) - DECIDIU: **De acordo com a**
33 **formação do Eng. Rogerio dos Santos Romero, Engenheiro Eletricista, habilitado na**
34 **modalidade Eletrônica, suas atividades correspondem ao Artigo 9º da Resolução**
35 **218/73 do CONFEA, não podendo executar atividades da área elétrica, constantes do**
36 **Artigo 8º da mesma resolução. Conforme consta no verso do certificado, constante da**
37 **página 43 deste processo, foi apostilada sua habilitação como Engenheiro Eletrônico.**
38 **Dessa forma, deverá ser aberto processo administrativo para anulação das ARTs**
39 **emitidas.** Aprovado por unanimidade. -----

40 -----
41 ORDEM 122: SF-1484/2017 - (SIGMATEK ELETRONICA E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA) -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 **DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO NEWTON GUENAGA FILHO.** Aprovado por
2 unanimidade. -----

3 -----
4 **PROCESSOS NÃO DESTACADOS E VOTADOS EM BLOCO:** Aprovados por unanimidade. -----

5 -----
6 **ORDEM 6:** A-32/2019 V2 - (GALILEU GOMES DE OLIVEIRA ALVES) - **DECIDIU:** Pelo cancelamento
7 das ARTs nº 28027230180979521 e 280217230180974053. Quanto ao cancelamento da
8 ART28027230181259122, que o profissional comprove a sua regularização no CREA-MT.

9 -----
10 **ORDEM 7:** A-1271/2012 v4 - (FERNANDO ISHII) - **DECIDIU:** Pelo cancelamento da ART nº
11 92221220160488160.

12 -----
13 **ORDEM 8:** A-282/2008 T1 - (JOSIMAR APARECIDO DEI SANTI SILOTTO) - **DECIDIU:** Pela
14 regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo
15 interessado.

16 -----
17 **ORDEM 9:** A-1346/2012 T1 - (ARTHUR EMILIO FERNANDES CORDEIRO) - **DECIDIU:** VOTO pelo
18 deferimento do solicitado pelo interessado.

19 -----
20 **ORDEM 10:** A-299/1999 T1 - (EGÍDIO ZIVIANI JÚNIOR) - **DECIDIU:** PELO DEFERIMENTO DA
21 REGULARIZAÇÃO DA OBRA

22 -----
23 **ORDEM 12:** A-638/2018 - (MANOEL WAGNER GUEDES DOMINGUES) - **DECIDIU:** Pelo
24 acolhimento do pedido de regularização de obra/ serviço em face das atribuições do profissional e
25 do serviço executado.

26 -----
27 **ORDEM 13:** A-490/2002 V4 - (JOSE ZANETTI NETO) - **DECIDIU:** De acordo com o artigo 26 da
28 Resolução nº 1025/09 do CONFEA, solicitamos que seja iniciado o processo administrativo de
29 Anulação de ART, em face de discrepâncias significativas entre o número de horas trabalhadas
30 informado na ART para as Atividades Técnicas descritas, e o número de horas emitido pelo
31 Atestado; Além disso, os valores apresentados ao contrato estão distintos do declarado pelo
32 profissional, cuja diferença foi notada entre o do atestado da SABESP e o da ART do interessado;
33 Pelo INDEFERIMENTO DE EMISSÃO DE CAT, neste caso, ao profissional JOSÉ ZANETTI NETTO,
34 em face dos distintos teores entre a ART e o atestado apresentado.

35 -----
36 **ORDEM 15:** A-640/2017 v2 - (CLÁUDIO DE CAMARGO GRILLO) - **DECIDIU:** 1 – Por informar ao
37 Engenheiro Engenheiro Civil Claudio de Camargo Grillo que ele não possui atribuições para atuar
38 na área de eletrotécnica e, portanto, não se encontra legalmente habilitado para se
39 responsabilizar na área de energia elétrica, por projeto, execução, parecer ou laudo,
40 independentemente da classe de tensão, na qualidade de Engenheiro Civil com atribuições do
41 artigo 7º da Resolução do Confea nº 218/73; 2 – INDEFERIR a emissão da CAT. 3 – De acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 com o que estabelece o caput do artigo 26 da Resolução do Confea nº 1025/2009, e sendo a
2 CEEE a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, instaurar processo
3 administrativo para anulação das ARTs nº. 92221220160760279, 28027230181020956,
4 28027230181020314, 28027230181021399, 28027230181026536, 28027230181026643,
5 28027230181026714 e 28027230181026793, emitidas pelo referido profissional, nos termos do
6 Inciso II, artigo 25 da mesma Resolução do Confea nº 1025/2009, no que se refere à execução
7 de instalações elétricas de baixa tensão e PDA.

8 -----
9 ORDEM 16: A-744/2017 V2 - (PEDRO ALLAN DIAS ARANTES) - DECIDIU: 1 - Que não seja
10 concedido a CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado: 2 – De
11 acordo com o item 11.2 do Anexo da Decisão Normativa Nº 85 do CONFEA, instaurar processo
12 administrativo para anulação das ART's apresentadas, tendo em vista a incompatibilidade de
13 parte dos serviços executados com as atribuições do interessado.

14 -----
15 ORDEM 17: A-330014/2004 V2 - (ELISANGELA SERRA RODRIGUES) - DECIDIU: De acordo
16 com o artigo 26 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, solicitamos que seja iniciado o processo
17 administrativo de Anulação de ART, em face da falta de atribuição da profissional para a execução
18 de projeto e instalação de CFTV em Edifícios, Por conseguinte, pelo INDEFERIMENTO DE EMISSÃO
19 DE CAT neste caso, à profissional ELISANGELA SERRA RODRIGUES, possui atribuições, no
20 âmbito deste Conselho, apenas para a execução parcial das atividades do contrato em questão.

21 -----
22 ORDEM 18: A-69/2019 - (EVERTON TIAGO SILVA) - DECIDIU: 1 - Pela NÃO concessão do CAT –
23 Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. Os trabalhos citados não fazem parte da atribuição
24 do profissional, exorbitando as suas atribuições. 2 - De acordo com o item 11.2 do Anexo da
25 Decisão Normativa Nº 85 do CONFEA, instaurar processo administrativo para anulação da ART de
26 número 28027230172866769, tendo em vista que há incompatibilidade entre as atribuições do
27 interessado e as atividades relacionados a sistema de iluminação pública.

28 -----
29 ORDEM 19: C-780/2018 CL - (ALEKSANDER ALENCAR) - DECIDIU: Voto por encaminhar ao
30 interessado a resposta: Conforme o Art. 1º da Resolução 427/99 do CONFEA - Compete ao
31 Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da
32 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação
33 de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.
34 Não estando dentre suas atribuições a elaboração e execução de projetos de micro e mini
35 geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa.

36 -----
37 ORDEM 21: C-888/2018 C1 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: O consultante não pode assumir
38 responsabilidades técnicas pelas atividades de perícia relacionada às Normas Regulamentadoras –
39 NR's de 01 a 36, salvo aquela intrínseca à sua formação e atribuição profissional.

40 -----
41 ORDEM 24: C-1036/2018 - (DAVID BELGINI) - DECIDIU: Voto por encaminhar ao interessado a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 resposta: Baseado no artigo 9º da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA: Compete
2 ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou
3 ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
4 Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral;
5 sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
6 eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Os profissionais com atribuições do Art. 9º da
7 Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA não podem emitir ART para as
8 concessionárias de energia elétrica, referente a pedido de ligação de padrão de entrada de
9 energia elétrica.

10 -----
11 ORDEM 25: C-279/2013 - (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP) - DECIDIU:
12 GTT – Atribuições Profissionais vota por cadastrar o curso de Engenharia Física da UNICAMP, e
13 conceder aos formados no ano letivo de 2017 as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194,
14 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da
15 Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de
16 Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do
17 CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).

18 -----
19 ORDEM 27: C-1094/2013 ORG. E V2 - (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO –
20 PUC.) - DECIDIU: pelo cadastramento do curso de graduação em Engenharia Biomédica oferecido
21 pela interessada, concedendo aos egressos das Turmas de 2014, 2015 e 2016 o título de
22 Engenheiro Biomédico e as atribuições relacionadas no Artigo 7º da Lei Nº 5194/66, e no Artigo
23 9º da Resolução Nº 218/73 do Confea, limitadas às atividades relativas aos serviços, aos
24 materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à motricidade e locomoção de seres vivos
25 (órteses e próteses mioelétricas), aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e
26 eletro-mecânicos de imagenologia, de aferição, monitoração, reprodução e ressuscitamento de
27 sinais vitais da área médico-odonto-hospitalar.

28 -----
29 ORDEM 28: C-1051/2018 FS - (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO
30 PAULO) - DECIDIU: Pode-se constatar que o referido processo está devidamente instruído de
31 acordo com a legislação vigente e que o título do referido curso não consta na Tabela de Títulos
32 da Resolução Nº 473/02 do Confea. Considerando o exposto, voto pelo cadastramento e pela
33 concessão dos Artigos 3º e 4º da Resolução Nº 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos
34 respectivos limites de sua formação, com o Título Profissional provisório de Tecnólogo em
35 Instrumentação e Controle - código 122-07-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
36 CONFEA/CREA - aos egressos das turmas de 2017/2, 2018/1 e 2018/2 do Curso Superior de
37 Tecnologia em Sistemas Biomédicos da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São
38 Paulo.

39 -----
40 ORDEM 29: C-190/2017 - (EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO) -
41 DECIDIU: Restituir o processo para CEEMM/SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 -----
2 ORDEM 30: F-11063/2004 P1 - (3-A ASSESSORIA ENERGÉTICA LTDA) - DECIDIU: 1) Por
3 informar à empresa a necessidade de registro de profissional na área de Engenharia Elétrica por
4 tratar de atividades ("serviços de projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos ") constantes
5 em seu contrato social em vigor e por estarem sujeitas ao sistema Crea/Confea; 2) No âmbito
6 desta Câmara Especializada, e de acordo com o parágrafo único do artigo 13º da Resolução Nº
7 336/89 do CONFEA, a interessada deverá contratar profissional com atribuições do artigo 8º da
8 Resolução 218/73 do CONFEA, ENGENHEIRO ou Tecnólogo em Eletrotécnica para atendimento
9 das atividades descritas em seu Objeto Social:

10 -----
11 ORDEM 31: F-1452/2018 - (JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO - ME) - DECIDIU: V-I Pelo
12 indeferimento da anotação do profissional indicado, Engenheiro Eletricista-Eletrônica Renato
13 Raimundo Marani, como responsável técnico da interessada; V-II Informar à empresa que, no
14 âmbito desta Câmara Especializada e de acordo com o parágrafo único do artigo 13º da
15 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, ela deverá contratar engenheiro com atribuições do artigo 8º
16 da Resolução 218/73 do CONFEA para atendimento das atividades descritas em seu Objeto
17 Social.

18 -----
19 ORDEM 32: F-12127/2004 V2 - (UP TECH MATÃO LTDA) - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação
20 do Engenheiro de Controle e Automação Thiago Moraes Prado como responsável técnico da
21 interessada circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (controle e automação); 2) De
22 acordo com o parágrafo único do artigo 13º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da
23 interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do
24 profissional anotado. 3) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme
25 preceitua o parágrafo único do artigo 18º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de
26 dupla responsabilidade técnica do referido profissional.

27 -----
28 ORDEM 33: F-503/1958 V2 - (CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.) - DECIDIU: 1) Por
29 informar à empresa que não há necessidade de registro de profissional na área de Engenharia
30 Elétrica tendo em vista as últimas alterações em seu contrato social

31 -----
32 ORDEM 35: F-2632/2018 - (GLOBAL AETECH SEGURANÇA E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA) -
33 DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do
34 Trabalho Benhur Rogério Lorscheider como responsável técnico da empresa GLOBAL AETECH
35 SEGURANÇA E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , circunscrita ao âmbito de sua respectiva
36 modalidade (elétrica);

37 2) De acordo com o parágrafo único do artigo 13º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro
38 da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do
39 profissional anotado. 3) Encaminhar o presente processo para as Câmara Especializada de
40 Segurança do Trabalho(CEEST) e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia
41 (CEEMM) para manifestação por constar em seu objeto social: "Fabricação de máquinas para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramentas. CNAE - 28.29-1-99 -
2 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente,
3 Instalação de máquinas e equipamentos industriais. trabalha na área de segurança industrial,
4 criando soluções que integram componentes e proteções físicas de segurança com automação
5 elétrica, hidráulica e pneumática, visando à proteção humana; que o trabalho é executado de
6 forma integral com inventários de máquinas, levantamentos, apreciação e risco, relatórios
7 técnicos e emissão de ARTs, sempre em conformidade com as Normas Regulamentadoras do
8 Ministério do Trabalho, com destaque para a NR12. "

9 -----
10 ORDEM 36: F-2013/2014 - (WILIANS FABIANO ANTUNES – ME) - DECIDIU: 1) Por referendar a
11 anotação do Engenheiro de Controle e Automação Thiago Moraes Prado como responsável técnico
12 da interessada circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (controle e automação),
13 condicionado à apresentação de prova do vínculo do profissional com a empresa com jornada
14 mínima de trabalho de 12 horas semanais; 2) De acordo com o parágrafo único do artigo 13 da
15 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada deverá ser restrito às atividades
16 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado, até que contrate engenheiro que
17 possua atribuições do art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA ou Tecnólogo em
18 Eletrônica/Telecomunicações para atendimento das atividades descritas em seu objetivo social
19 relativas a "serviços de comunicação multimídia".

20 -----
21 ORDEM 38: F-3500/2010 - (SINERGIA – PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA. EPP) - DECIDIU:
22 1. Este Conselheiro entende que o profissional indicado pela interessada não possui as atribuições
23 necessárias para responder tecnicamente pelas atividades de seu objeto social, conforme nossas
24 considerações acima. 2. Portanto voto por não referendar a indicação pela interessada (e a dupla
25 responsabilidade técnica) do profissional Engenheiro Eletricista Nivaldo Ramos Siqueira Junior –
26 CREA nº 5060757043. 3. A UGI Mogi-Guaçu deverá comunicar à interessada que para atender
27 as atividades da área de Engenharia Elétrica de seu objeto social, a empresa "SINERGIA –
28 PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA. EPP" deverá indicar um profissional com atribuições
29 mínimas do Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA. 4. Considerando ainda a ampla gama
30 de atividades relacionadas como "atividades secundárias" da interessada, constantes de seu
31 Cadastro na Receita Federal (ver acima), indicamos circular o presente processo pelas demais
32 Câmaras Especializadas envolvidas.

33 -----
34 ORDEM 39: F-443/2015 - (JOÃO PAULO ZERBINATI - ME) - DECIDIU: 1) Por informar à empresa
35 a necessidade de registro de profissional na área de Engenharia Elétrica por tratar de atividades
36 ("instalação elétrica ") constantes em seu contrato social em vigor e por estarem sujeitas ao
37 sistema Crea/Confea; 2) No âmbito desta Câmara Especializada, e de acordo com o parágrafo
38 único do artigo 13º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, a interessada deverá contratar
39 profissional com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA ou de um Tecnólogo
40 em Eletrotécnica para atendimento das atividades descritas em seu Objeto Social:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 -----
2 ORDEM 40: F-1148/2005 v2 - (AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.-ME) - DECIDIU: 1) Por
3 referendar a anotação do Engenheiro Eletricista Eduardo Augusto Alecrim Manço, como
4 responsável técnico da empresa AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.-ME , circunscrita ao
5 âmbito de sua respectiva modalidade (elétrica); 2) De acordo com o parágrafo único do artigo
6 13o da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada deverá ser restrito às
7 atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado. 3) O processo deverá
8 ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18o da
9 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica do referido
10 profissional. 4) A UGI deve informar ao profissional da obrigatoriedade de emitir e recolher a
11 respectiva ART.

12 -----
13 ORDEM 41: F-2411/2008 V2 - (AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. ASSUNTO :
14 REQUER REGISTRO) - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista Paulo
15 Vinicius Parra Brito como responsável técnico da empresa AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET
16 LTDA , circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (elétrica); 2) De acordo com o
17 parágrafo único do artigo 13o da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada
18 deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.
19 São Paulo, 13 de maio de 2019.

20 -----
21 ORDEM 42: F-3061/2011 V2 - (TOP LINE TECHNOLOGY LTDA - ME) - DECIDIU: Pelo
22 cancelamento do registro da empresa TOP LINE TECHNOLOGY LTDA – ME, uma vez que , no
23 entendimento deste Conselheiro, suas atividades não estão sujeitas a este Conselho.

24 -----
25 ORDEM 43: F-1440/2017 - (J.R.M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇO EM APLICAÇÕES ESPECIAIS
26 LTDA. - ME) - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista-eletrônica Isac
27 Dos Santos Rocha Júnior como responsável técnico da empresa J.R.M. REPRESENTAÇÕES E
28 SERVIÇO EM APLICAÇÕES , circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (elétrica); 2)
29 De acordo com o parágrafo único do artigo 13o da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro
30 da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do
31 profissional anotado. 3) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme
32 preceitua o parágrafo único do artigo 18o da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de
33 dupla responsabilidade técnica do referido profissional.

34 -----
35 ORDEM 44: F-1499/2017 - (ISSARTEL DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.) - DECIDIU: 1)
36 Por referendar a anotação do Engenheiro De Controle e Automação Marcos Paulo Costa Mendes
37 como mais um responsável técnico da empresa ISSARTEL DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA
38 LTDA. , circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (controle e automação); 2) De
39 acordo com o parágrafo único do artigo 13o da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da
40 interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do
41 profissional anotado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 -----
2 ORDEM 45: F-3533/2018 - (NITIDEZ SECURITY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALARME LTDA)
3 - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista Wellington Mendes Pereira
4 como responsável técnico da empresa NITIDEZ SECURITY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
5 ALARME LTDA, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (elétrica); 2) De acordo com
6 o parágrafo único do artigo 13º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada
7 deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.

8 -----
9 ORDEM 46: PR-84/2017 - (GUILHERME GOMES LOPES RODRIGUES) - DECIDIU: Pelo
10 DEFERIMENTO da solicitação de Revisão de Atribuições com a inclusão do Artigo 8º da Resolução
11 218/73.

12 -----
13 ORDEM 47: PR-8410/2017 - (ALEXANDRE GRESSONI) - DECIDIU: Tendo em vista que o
14 interessado solicita revisão de atribuições para poder assinar projetos e realizar inspeções em
15 vasos de pressão e cálculo estrutural de máquinas e equipamentos, que são da área da
16 Engenharia Mecânica, considero conveniente que o presente processo seja encaminhado para a
17 Câmara especializada de Engenharia Mecânica para análise e manifestação quanto às solicitações
18 apresentadas.

19 -----
20 ORDEM 49: PR-8690/2017 - (MARCO ANTONIO DOS SANTOS) - DECIDIU: 1) Pelo
21 INDEFERIMENTO de Revisão de Atribuições com inclusão dos Artigos 8º e 9º da Resolução
22 218/73 e pela manutenção das atribuições iniciais; 2) Pela realização de diligência para apurar
23 eventual necessidade de registro no CREA da empresa VETTOR SOLAR, em vista de haver no
24 processo físico, entre as fls. 45 e 46, um cartão de visita com o nome dessa empresa,
25 aparentemente de propriedade do interessado e com atividades em sistemas de geração de
26 energia fotovoltaica.

27 -----
28 ORDEM 50: PR-14327/2018 - (JULIANO ALBINO PALLARO) - DECIDIU: Por CONCEDER ao
29 profissional, Engenheiro Eletricista – Eletrônica, JULIANO ALBINO PALLARO, além das "atribuições
30 do art. 9º da Resolução n. 218/73, do CONFEA," a extensão das "atribuições do art. 8º da
31 Resolução n. 218/73, do CONFEA, mantendo o mesmo título profissional."

32 -----
33 ORDEM 51: PR-8547/2017 - (CLEBER SILVA LEITE) - DECIDIU: Em que pese o desrespeito do
34 interessado perante a Universidade Nove de Julho - UNINOVE, quando registra que "nem de
35 graça faria o curso de Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrônica na UNINOVE" (Fls 05), voto
36 pela retificação do título profissional do requerente para que conste o título de Engenheiro
37 Eletricista (Cód. 1210800), mantendo-se as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução Nº
38 218/73, do Confea.

39 -----
40 ORDEM 52: PR-297/2018 - (VALDEIR PETECH RIBAS) - DECIDIU: • Pelo indeferimento da
41 solicitação realizado pelo Engenheiro Valdeir Petech Ribas; • Que este relato seja encaminhado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 em seu inteiro teor ao interessado para que o mesmo tenha conhecimento do embasamento
2 utilizado para esta decisão.

3 -----
4 ORDEM 53: PR-287/2017 - (MARCOS TIAGO BASSINI) - DECIDIU: Pela anotação em carteira com
5 o título de Mestre em Ciências no programa de Engenharia Elétrica, área de concentração
6 Sistemas de Potência da Escola Politécnica da USP.

7 -----
8 ORDEM 54: PR-617/2018 - (EDGAR CARDOSO CANDIDO) - DECIDIU: Constata-se no Histórico
9 Escolar do interessado (Fls. 06) as disciplinas Eletrotécnica Geral e Projetos de Instalações
10 Elétricas. Do exposto pode-se concluir que as disciplinas cursadas não o habilitam para responder
11 pelas atividades técnicas inerentes ao Artigo 8º da Resolução Nº 218/73 do Confea, motivo pelo
12 qual voto por indeferir a solicitação do interessado.

13 -----
14 ORDEM 55: PR-12165/2016 - (VICTOR HUGO BOLFARINI FRANCISCO) - DECIDIU: 1. Pela
15 manutenção das atribuições iniciais, quais sejam da Resolução n. 427/1999, do CONFEA. 2. Enviar
16 o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para
17 manifestação.

18 -----
19 ORDEM 56: PR-14315/2018 - (FABIO LUZO ALVES) - DECIDIU: Pelo indeferimento do pedido de
20 revisão de atribuições feito pelo interessado, mantendo-se as suas atribuições atuais, quais
21 sejam, "do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA".

22 -----
23 ORDEM 57: PR-467/2018 - (JOSÉ LUIS DE JESUS SANTOS) - DECIDIU: pela não extensão de
24 atribuições no que se refere a modalidade Engenharia Elétrica, ou seja, não conceder as
25 atribuições do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73 do Confea. Considerando-se que o interessado é
26 Tecnólogo em Mecânica, que o presente processo seja encaminhado à Câmara Especializada de
27 Engenharia Mecânica e Metalúrgica para manifestação.

28 -----
29 ORDEM 58: PR-8716/2017 - (LAURO DE OLIVEIRA MACHADO) - DECIDIU: Do exposto, e em que
30 pese as argumentações apresentadas (Fls. 04 a 33) votamos por manter ao interessado as
31 atribuições do Artigo 9º da Resolução Nº 218/73 do Confea, título Engenheiro Eletricista –
32 Eletrônica (Código 121-08-01), de acordo com a Resolução Nº 473/02, do Confea.

33 -----
34 ORDEM 59: PR-14494/2018 - (GABRIEL MERCATELLI BOB.) - DECIDIU: Por manter as mesmas
35 atribuições, quais sejam, "art. 7º da Lei n. 5194/66, para o desempenho das competências
36 relacionadas no art. 1º da Resolução n. 427/99".

37 -----
38 ORDEM 60: PR-630/2018 - (RODRIGO ALEXANDRE PERESSIM) - DECIDIU: Pela "NÃO"
39 interrupção do registro do profissional neste regional, por estar contida em suas atividades
40 laborais elevado conteúdo de saber e proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 de suas tarefas diárias, e por tal motivo prioritariamente fora promovido na função que hoje
2 desempenha na empresa.

3 -----
4 ORDEM 61: PR-14465/2018 - (DIEGO POSSARI) - DECIDIU: Sendo assim, sugiro à CEEE o
5 INDEFERIMENTO da solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à empresa esta
6 decisão por meio de ofício.

7 -----
8 ORDEM 62: PR-79/2018 - (RENATO ALVES DE SOUZA) - DECIDIU: Voto pelo Deferimento da
9 Interrupção do Registro.

10 -----
11 ORDEM 64: PR-560/2018 - (VITOR PARANHOS VELLOSO VIOLATO) - DECIDIU: Pela "NÃO"
12 interrupção do registro do profissional neste regional, por estar contida em suas atividades
13 laborais conteúdo de saber e proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas
14 tarefas diárias, e por tal motivo prioritariamente certamente foi contratado e como competente
15 profissional da engenharia segue laborando na empresa.

16 -----
17 ORDEM 65: PR-14241/2018 - (RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA) - DECIDIU: pelo DEFERIMENTO
18 do pedido de interrupção do registro solicitado pelo interessado a partir da data do seu pedido.

19 -----
20 ORDEM 66: PR-14324/2018 - (RAONE HENRIQUE TEIXEIRA VILLANI) - DECIDIU: pelo
21 Indeferimento da Interrupção do Registro.

22 -----
23 ORDEM 67: PR-374/2017 - (BRUNO ROBERTO SANT'ANNA MARGONATO) - DECIDIU: Tendo em
24 vista o cargo exercido de vendedor técnico pleno, por entender que para o exercício do cargo em
25 questão, apesar do nome, o profissional NÃO DEVE necessariamente ser registrado junto ao
26 CREA-SP, portanto, voto pelo deferimento do pedido de interrupção do registro.

27 -----
28 ORDEM 68: PR-83/2018 - (WILLIAN SIMÕES) - DECIDIU: pelo Indeferimento da Interrupção do
29 Registro.

30 -----
31 ORDEM 71: PR-12134/2016 - (WELLINGTON MARCONDES DA SILVA) - DECIDIU: Considerando o
32 exposto em meu Parecer, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção e baixa do registro
33 profissional do Engenheiro Eletricista WELLINGTON MARCONDES DA SILVA

34 -----
35 ORDEM 73: PR-8744/2017 - (MARCELO ARCHANJO JOSÉ) - DECIDIU: Sendo assim, sugiro à
36 CEEE o INDEFERIMENTO da solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à empresa
37 esta decisão por meio de ofício.

38 Sugiro ainda, que a UGI verifique a situação da empresa citada, tendo em vista que a mesma
39 está sem registro neste Conselho desde 30/06/2011,

40 -----
41 ORDEM 74: PR-14286/2018 - (RONALD GILBERTO DE SOUZA JR) - DECIDIU: Sendo assim,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 sugiro à CEEE o INDEFERIMENTO da solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à
2 empresa esta decisão por meio de ofício. Sugerimos também que seja verificado se a Empresa
3 possui registro junto ao Conselho, e se for constatado o não registro da mesma, que se tome as
4 providencias legais.

5 -----
6 ORDEM 75: PR-98/2018 - (AILTON DA CRUZ) - DECIDIU: pelo Indeferimento da Interrupção do
7 Registro.

8 -----
9 ORDEM 76: PR-476/2018 - (DOUGLAS MEIRA PARUSSOLO) - DECIDIU: Pelo não atendimento
10 ao solicitado pelo engenheiro eletricista Douglas Meira Parussolo, uma vez que, no meu
11 entendimento, o mesmo executa funções as quais necessitam de registro neste Conselho. Voto
12 também para que a UGI Santo André planeje uma diligência a empresa CitelGroup Inteligence &
13 Solutions para verificações informações/atividades executadas pela mesma.

14 -----
15 ORDEM 78: PR-615/2018 - (RODRIGO DE MOURA LEAL) - DECIDIU: Pela "NÃO" interrupção do
16 registro do profissional neste regional, por estar contida em suas atividades laborais elevado
17 conteúdo de saber e proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas tarefas
18 diárias, e por tal motivo prioritariamente fora promovido na função que hoje desempenha na
19 empresa.

20 -----
21 ORDEM 79: PR-636/2018 - (GABRIELA DA CRUZ BOTELHO) - DECIDIU: pelo DEFERIMENTO da
22 solicitação do profissional.

23 -----
24 ORDEM 80: PR-8555/2017 - (ERICK BRUNO PINTO DE SOUZA REZENDE) - DECIDIU: Em face do
25 exposto e da legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA, voto pelo deferimento do pedido de
26 interrupção de registro do interessado Erick Bruno Pinto De Souza Rezende.

27 -----
28 ORDEM 81: R-1/2019 - (ABDULLAH AZAB AZAB EL DESOUKY MADKOUR) - DECIDIU: pela
29 aprovação do registro profissional do Sr. Abdullah Azab Azab El Desouky Madkour com o título de
30 Engenharia Elétrica – Ênfase Sistemas de Energia e Automação, com as atribuições dos Artigos 8º
31 e 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea.

32 -----
33 ORDEM 82: SF-593/2015 - (COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ) - DECIDIU: Solicitar a
34 denunciada a comprovação de notificações enviadas às empresas com as quais possui contrato de
35 compartilhamento de sua infraestrutura, sobre a necessidade da regularização das ocupações
36 apontadas na denúncia e que estão em descumprimento às normas técnicas e regulamentares
37 aplicáveis, bem como a informação das datas em que foram realizadas as regularizações.
38 Encaminhar diligência a fim de confirmar as regularizações realizadas. Com as informações
39 obtidas, posterior devolução deste processo a esta Câmara para o julgamento final.

40 -----
41 ORDEM 83: SF-882/2015 - (COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ) - DECIDIU: Solicitar a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 denunciada a comprovação de notificações enviadas às empresas com as quais possui contrato de
2 compartilhamento de sua infraestrutura, sobre a necessidade da regularização de todas as
3 ocupações apontadas na denúncia e que estão em descumprimento às normas técnicas e
4 regulamentares aplicáveis, bem como a informação das datas em que foram realizadas as
5 regularizações. Encaminhar diligência a fim de confirmar as regularizações realizadas. Com as
6 informações obtidas, posterior devolução deste processo a esta Câmara para o julgamento final.

7 -----
8 **ORDEM 85: SF-952/2017 - (LUIS SHIROKI TAKEMIYA) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de
9 Infração Nº 30257/2017, que por sua vez foi lavrado antes do registro do profissional que foi em
10 07/09/2017, e conforme disposto na Lei 5.194/66 Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma
11 estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob
12 cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

13 -----
14 **ORDEM 86: SF-2336/2017 - (MAURICIO JOSÉ PASCHOTTO) - DECIDIU:** 1 – Esta Câmara
15 Especializada deverá informar a UGI de Jundiaí que o Engenheiro Industrial – Elétrica Mauricio
16 José Paschotto não possui atribuições para elaboração de projetos de instalação hidráulica, de
17 drenagem, distribuição de água, instalação sanitária, instalação pluvial, instalação de gás, rede
18 de água e rede de esgoto e serviços correlatos 2 – De acordo com os itens 11.1. e 11.2. do Anexo
19 da Decisão Normativa nº 85 do CONFEA, instaurar processo administrativo para anulação de
20 todas as ART's constantes do presente processo, folhas de nºs 07 ao 27, em numero de vinte,
21 emitidas pelo engenheiro industrial-elétrica Mauricio José Paschotto, tendo em vista a
22 incompatibilidade entre as atribuições do profissional e as atividades para elaboração de projetos
23 de instalação hidráulica, de drenagem, distribuição de água, instalação sanitária, instalação
24 pluvial, instalação de gás, rede de água e rede de esgoto constantes nas referidas ART's.
25 Abordar no referido processo a infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966, conforme
26 previsto no item 11.2.3. da referida Decisão Normativa

27 -----
28 **ORDEM 87: SF-1477/2016 - (INDÚSTRIA METALÚRGICA HORIZONTE LTDA - EPP) - DECIDIU:**
29 Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 16.519/2016, uma vez que, apresentam-se às fl.
30 59/61 cópias do protocolamento em 08.05.2016, sob nº 83.555, da indicação pela interessada do
31 Engenheiro Eletricista Wilson Dal Bem Pedro como seu responsável técnico, portanto antes de
32 06.06.2016, onde a interessada foi autuada por infração à Lei Federal nº 5.194/66, alínea "e",
33 artigo 6º.

34 -----
35 **ORDEM 88: SF-864/2017 - (CINTIA CRISTINA DE BARROS) - DECIDIU:** Pela manutenção do auto
36 de infração No 27733/2017.

37 -----
38 **ORDEM 90: SF-1285/2017 - (NICOLAS MARIANO DE CAMPOS MORAES) - DECIDIU:** 1 – Pelo
39 encaminhamento desse processo à Comissão Permanente de Ética Profissional – (CPEP) para
40 análise e parecer, tendo em vista os indícios de falta ética do profissional; 2 – Pela instauração de
41 processo administrativo próprio para o cancelamento das ART discriminadas e anexadas às fls.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

1 125/165 do presente processo, no que se refere à exorbitância de atribuição nas atividades em
2 Engenharia elétrica; 3 - Pelo encaminhamento à CEEST – Câmara Especializada em Engenharia
3 de Segurança do Trabalho, para análise e parecer sobre possível exorbitância no que se refere as
4 atividades pertencentes à essa câmara.

5 -----
6 ORDEM 91: SF-693/2018 - (FS ELETROMECAÂNICA DO BRASIL LTDA - ME) - DECIDIU: Pela
7 manutenção do AI 59055/18.

8 -----
9 ORDEM 92: SF-409/2017 - (ELIZÂNGELA MUNHOZ PEREIRA- ME) - DECIDIU: V-I Pela
10 manutenção do Auto de Infração Nº 6482/2017; V-II Por informar à UGI que retorne a
11 fiscalização a ambas as empresas citadas neste processo visando sua regularização perante este
12 Conselho.

13 -----
14 ORDEM 93: SF-1253/2017 - (MILENE SARMENTO SARAIVA SILVA- ME) - DECIDIU: Pela
15 manutenção do auto de infração No 35567/2017.

16 -----
17 ORDEM 94: SF-758/2018 - (DIEGO MESSIAS DE CARVALHO SEGURANÇA- ME) - DECIDIU: Pela
18 manutenção do AI 59754/18.

19 -----
20 ORDEM 95: SF-540/18 - (BARROTTE ORTEGA E CIA LTDA) - DECIDIU: pela manutenção do AI nº
21 56.709/2018; bem como pelos atenuantes da interessada, conforme os incisos I e V do Art. 43 da
22 Resolução nº 1008 (os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade e a
23 regularização da falta cometida) e parágrafo 3º (É facultada a redução de multas pelas instâncias
24 julgadoras do CREA), VOTO também pela redução da multa ao valor mínimo.

25 -----
26 ORDEM 96: SF-1969/2017 - (ALEXANDRE BISPO COMUNICAÇÕES - ME) - DECIDIU: Em face do
27 exposto e da legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA, voto: 1. Pela manutenção do AI Nº
28 43805/2017, mas que a multa seja revista em seu valor mínimo conforme Art 73 da Lei Federal
29 nº 5.194/66. 2. Que o interessado seja orientado que, mesmo com o pagamento da multa,
30 conforme legislação vigente, continua obrigado a regularizar sua situação perante o CREA/SP.

31 -----
32 ORDEM 97: SF-799/2018 - (GL DA SILVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - ME) - DECIDIU: Pela
33 Manutenção do Auto de Infração nº 60755/18.

34 -----
35 ORDEM 98: SF-800/2018 - (RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA - EPP) - DECIDIU: Pela
36 Manutenção do Auto de Infração nº 60748/18.

37 -----
38 ORDEM 99: SF-803/2018 - (TOWER TELECOMUNICAÇÕES LTDA) - DECIDIU: Pela Manutenção do
39 Auto de Infração nº 60737/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 100: SF-2645/2016 - (ATM SISTEMAS DE ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP) -
3 DECIDIU: Pela manutenção do auto de infração No 34471/2016;
4 -----
5 ORDEM 101: SF-1061/2017 - (ECONSULTING CONSULT AMBIENTAL E TI LTDA ME.) - DECIDIU:
6 1) Pela manutenção do Auto de Infração tendo em vista que a empresa não apresentou
7 profissional responsável, registrado neste conselho, com as atribuições necessárias ao escopo dos
8 contratos denunciados, caracterizando infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66. 2)
9 Como restou claro que não houve apresentação de acerto técnico que justificasse a participação
10 da empresa autuada no referido certame, recomenda-se que o CREA, por meio da UGI envolvida,
11 oriente à Prefeitura de Lagoinha, cliente da autuada e vítima da infração em foco, que acabou por
12 contratar empresa que não demonstrou a este conselho a capacitação exigida em seus contratos
13 firmados, quer na pessoa jurídica, quer na equipe técnica, pois são regras imprescindíveis
14 constantes da Lei de Licitações 8.666/93.
15 -----
16 ORDEM 102: SF-1370/2013 - (W COSTA JUNIOR & CIA LTDA - ME.) - DECIDIU: 1) Pela
17 manutenção do Auto de Infração supracitado que garante o cumprimento da Lei Federal 5194 que
18 eu seu artigo 59º, assim como a Lei 6839/80 em seu art 1º, que consignam a necessidade de
19 registro de empresas com respectiva anotação de profissional legalmente habilitado, neste caso
20 em tela na área de elétrica/eletrônica, tendo em vista as atividade praticadas pela empresa
21 (conforme págs. 21,22 e 23).
22 -----
23 ORDEM 103: SF-2249/2017 - (AC TECNICA AUTOMAÇÃO E REFORMAS INDUSTRIAIS LTDA-ME) -
24 DECIDIU: Pela manutenção do AI nº 48459/17.
25 -----
26 ORDEM 104: SF-886/2017 - (ROBERTO FERREIRA GRESPAN ME) - DECIDIU: pela MANUTENÇÃO
27 do auto de infração 28215/2017.
28 -----
29 ORDEM 105: SF-1121/2018 - (TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA) - DECIDIU: Pela
30 manutenção do AI - 67837/2018.
31 -----
32 ORDEM 106: SF-691/2017 - (METAL TEC. COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. SERV. E
33 MANUTENÇÃO) - DECIDIU: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 16323/2017
34 -----
35 ORDEM 107: SF-744/2017 - (COMETAL TRANSFORMADORES LTDA - ME) - DECIDIU: Pela
36 manutenção do AI - 19449/2017.
37 -----
38 ORDEM 108: SF-859/2018 - (MARIA DO CARMO GARCIA LOCAÇÃO ME) - DECIDIU: Pela
39 manutenção do AI nº 61602/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 109: SF-887/2018 - (HENRIQUE SCHINCARIOL) - DECIDIU: Pela manutenção do AI
3 62121/18.
4 -----
5 ORDEM 110: SF-1129/2018 - (CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI) - DECIDIU: Pela manutenção do
6 AI - 67777/2018.
7 -----
8 ORDEM 111: SF-64/2018 - (MCG DE SIMONI MONTEZANO) - DECIDIU: Pela manutenção do AI -
9 51112/2018.
10 -----
11 ORDEM 112: SF-2335/2017 - (KATSUI & YAMAJI LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do AI -
12 49399/2017.
13 -----
14 ORDEM 113: SF-534/2016 - (ELIZANGELA ALTESOR DA SILVA) - DECIDIU: Pela MANUTENÇÃO
15 DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4788/2016 lavrado em 29 de fevereiro de 2016 consoante ao artigo
16 59 da Lei Federal 5194/66.
17 -----
18 ORDEM 114: SF-109/2018 - (VOLTAMPER ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA) - DECIDIU: Pela
19 manutenção do AI nº 51518/18.
20 -----
21 ORDEM 115: SF-1178/2017 - (ALARM. CENTRO SISTEMA ELETRÔNICO LTDA) - DECIDIU: pela
22 MANUTENÇÃO do auto de infração nº 34955/2017.
23 -----
24 ORDEM 116: SF-1370/2017 - (ALTIERES BATISTA DE OLIVEIRA) - DECIDIU:
25 Pela manutenção do AI - 36687/2017.
26 -----
27 ORDEM 117: SF-1624/2017 - (SOROTEL TELE INFORMÁTICA LTDA ME) - DECIDIU: Pela
28 manutenção do AI - 39665/2017.
29 -----
30 ORDEM 118: SF-640/2018 ORG. A V2 - (ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA) -
31 DECIDIU: Que a empresa ESA-Eletrotécncia Santo Amaro seja autuada, por infração ao artigo 1º
32 da Lei Federal 6.496/77.
33 -----
34 ORDEM 119: SF-192/2018 - (SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S/A) - DECIDIU: Pela
35 manutenção do AI 52140/18.
36 -----
37 ORDEM 120: SF-578/2018 - (PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do
38 AI 57453/18.
39 -----
40 ORDEM 121: SF-579/2018 - (MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA) - DECIDIU:
41 Pela manutenção do AI nº 57455/18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019

1 -----
2 **ITEM VI – EXTRA PAUTA: C-632/08 – PLANO DE FISCALIZAÇÃO - DECIDIU: Aprovar o Plano**
3 **de Fiscalização para o Exercício de 2020 anexado às fls. 244 a 248.** Aprovado por
4 unanimidade. -----
5

6 **ITEM VII – Comunicados:** -----

7 **VII.1 Coordenador:** -----

8 1) Informou que os conselheiros indicados para participarem das reuniões da ABNT
9 deverão ser convocados para a próxima reunião de julho/2019. -----

10 2) Solicitou aos conselheiros que informem eventuais sugestões de eventos a serem
11 colocados no Plano Anual de Trabalho da CEEE de 2020, que será elaborado no mês de
12 outubro de 2019. -----

13 3) Informou que em julho haverá reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras
14 Especializadas de Engenharia Elétrica, e solicitou aos conselheiros que encaminhem
15 eventuais sugestões de assuntos a serem tratados naquele fórum. -----

16 **VII.2 - Conselheiros:** -----

17 **Kleber Rezende Castilho:** Desregulamentação. -----

18 **Carlos Fielde de Campos:** X Forum de Gestores – educação em engenharia. -----

19 **Paulo Takeyama:** 9º ESW – Electrical Safety Workshop. -----
20

21 **ITEM – VIII – ENCERRAMENTO:** O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo
22 nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos.
23 -----
24

25
26 São Paulo, 26 de julho de 2019.
27

28
29
30 Rui Adriano Alves
31 Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho CREASP 05068937214
32 Coordenador da CEEE
33
34
35
36
37
38
39
40



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES

1
2

ADRIANO MAIA AMANTE			
AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA		MARCOS PERES BARROS	
ALCEU FERREIRA ALVES		MARCELO NICOLETTI FRANCHIN	
ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA		JEAN MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA		LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	
ALVARO MARTINS		EDVAL DELBONE	
ANTONIO AREIAS FERREIRA		GERALDO PASSARINI JUNIOR	
ANTONIO CARLOS CATAI		ESIO SIZUO HIRATA	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA		ANTONIO AUGUSTO KALVAN	
ANTONIO CLAUDIO COPPO		THIAGO HENRIQUE ANANIAS RAIMUNDO	
AURO DOYLE SAMPAIO		REINALDO BORELLI	
CARLOS ALBERTO FRANCO BUENO		PEDRO HENRIQUE MELCHIORI	
CARLOS ALBERTO MININ		MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE	
CARLOS COSTA NETO		RUY NERY SANCHES	
CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA		GENESIO BETIOL JUNIOR	
CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

CARLOS FIELDE DE CAMPOS		DENILSON OLIVEIRA DE LIMA	
CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO		GEORGE ODA	
CYRO BARBOSA BERNARDES			
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA		RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES	
DANIELLA GONZALEZ TINOIS DA SILVA		JOSE VITAL FERRAZ LEAO	
EDELMO EDIVAR TERENCE		LUIZ AUGUSTO ARROYO	
EDSON NAVARRO		REGIS EUGENIO DOS SANTOS	
EDUARDO MANTOVANI DA SILVA			
GERMANO SONHEZ SIMON		KLAUS FRANCELINO DE CARVALHO	
JAN NOVAES RECICAR		MARCELO PUPIM GOZZI	
JOAO DINI PIVOTO		DANIEL CHIARAMONTE PERNA	
JOAO FELIPE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ANDRADE PICOLINI		JOSE LUIZ FARES	
JOLINDO RENNO COSTA		MIGUEL APARECIDO DE ASSIS	
JOSE ANTONIO BUENO			
JOSÉ NILTON SABINO			
KLEBER REZENDE CASTILHO		OSWALDO BOCCIA JUNIOR	
LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO		DENISE MINTE DE ALMEIDA	
LUIZ ALBERTO			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

TANNOUS CHALLOUTS			
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA		ARNALDO LUIZ BORGES	
MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA		FREDERICO ANTUNES AFONSO DE SOUZA	
MARCUS ROGERIO PAIVA ALONSO		CARLOS TADEU EIZO	
MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA		VIVIANA APARECIDA CONSTANCIO	
MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO			
NEWTON GUENAGA FILHO		CARLOS SHINITI SAITO	
NUNZIANTE GRAZIANO			
PAULO HENRIQUE BOSSI COVER		LUCAS HAMILTON CALVE	
PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO		ARAKEN FERREIRA DE SOUZA	
PAULO TAKEYAMA		MAURO DONIZETI PINTO DE CAMARGO	
REGINALDO CARLOS DE ANDRADE			
RENATO BECKER		GILBERTO CHACUR	
RICARDO HENRIQUE MARTINS			
RICARDO RODRIGUES DE FRANCA			
ROGERIO ROCHA MATARUCCO		NELSON BUENO ASSUMPCAO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 28/06/2019**

RUI ADRIANO ALVES			
----------------------	--	--	--

SILVIO ANTUNES			
----------------	--	--	--

THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA		EDUARDO NADALETO DA MATTA	
------------------------------------	--	---------------------------------	--

TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO		RONALDO PERFEITO ALONSO	
----------------------------------	--	----------------------------	--

VALDEMIR SOUZA DOS REIS			
----------------------------	--	--	--

VLADIMIR CHVOJKA JUNIOR		PEDRO CARDOZO JUNIOR	
----------------------------	--	-------------------------	--